ESCLARECIMENTO 04 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - UASG 926482

A Empresa **ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. – ME** vem tempestivamente por este meio, enviar questionamento referente às dúvidas surgidas ao referido Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020:**

Horas extras

1) O TR traz em seu item 3.16 que haverá horas extras e que as mesmas serão remuneradas. Ocorre que não há qualquer quantitativo estipulado de horas extras para composição do custo.
Pergunta-se: Qual a média de hora extra mensal poderá ser realizada pelo motorista?

2) O item 3.15.1 traz que a contratada deverá pagar alimentação no caso de viagens conforme CCT. Ocorre que a CCT não traz valores de alimentação no caso de viagens.
Pergunta-se: Qual o valor cotado pelo órgão a título de alimentação no caso de viagens do motorista? Tal valor será reembolsado?

Resposta 01: Até a presente data não foram pagas horas extras ao motorista, por não excedemos a jornada diária. Conforme item 3.16.3 do Anexo II do Edital, o **CONTRATANTE/CAU/MG remunerará as horas extras dos Motoristas**.

Resposta 02: Quanto aos valores, não há previsão na Convenção Coletiva (SEAC-MG – CCT 2020/2020 referenciada). Contudo, a mesma orienta, conforme Clausula Nona da CCT, que em caso de viagens as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender as necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados (vide CCT). Neste sentido, **sugerimos** respeitar o valor mínimo indicado na CCT para pagamento de TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

Conforme sub item 3.15.2 “Toda alimentação do motorista DEVERÁ ESTAR INCLUSA NA PROPOSTA DE PREÇO, não havendo, portanto, cobranças além do valor da proposta. ” Portanto, não haverá reembolso do valor, por isso o mesmo deve ser considerado na proposta de preço.